

D  
A.G.



# CÂMARA MUNICIPAL

## 42.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 15/2023

13-07-2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 15/2023**

*PL*

---

**42.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2023.**

---

Aos quinze dias do mês de julho de 2023, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

---

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:**

---

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Rita Cardoso Gonçalves (PS)

---

**JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DO SR. VEREADOR DUARTE NUNO MOREIRA LAGE (PS)**

---

Verificada a falta do Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, por motivos de foro pessoal, foi pelo Sr. Presidente da Câmara justificada a sua falta, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), que lhe foi delegada, em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 20 de outubro de 2021.

O Sr. Vereador foi substituído no exercício das suas funções, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pela cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, a Sra. Vereadora Rita Cardoso Gonçalves.

---

**OUTROS PRESENTES**

---

Encontravam-se presentes nesta reunião Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica

superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

A. G.

---

### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DE UM MUNICÍPE PRESENTE NA REUNIÃO

---

O **Sr. Presidente**, referiu: Antes de mais, solicito ao Município presente que informe se pretende requerer a inscrição para intervenção, após a conclusão da Ordem do Dia.

O Município **Torcato Jorge Mota Queirós de Moura** anuiu. E, após solicitação do Sr. Presidente sobre a identificação do assunto a tratar, referiu: As questões que pretendo ver esclarecidas são respeitantes a "Água".

O **Sr. Presidente**, referiu: Após terem terminado os assuntos incluídos na Ordem do Dia, poderá solicitar os esclarecimentos pretendidos.

---

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o **Sr. Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

---

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

---

### INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Queremos questionar se há algum documento ou informação para nos entregar, face aos inúmeros pedidos que se encontram pendentes.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não temos.

---

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: A nossa primeira intervenção de hoje é sobre o que consideramos ser a constatação da falta de consideração deste executivo por este órgão, por esta Câmara Municipal. Isso mesmo ficou claro na última reunião da Assembleia Municipal, onde ficamos a saber que foram entregues documentos a um deputado da assembleia municipal do CDS-PP sem que os mesmos documentos, solicitados em data anterior, fossem entregues aos vereadores.

Somos hoje um concelho gerido de forma menos transparente, e claro está, menos participada. Em contraciclo com o que seria a evolução normal. Nenhuma autarquia terá, por certo, atingido os níveis de transparência e disponibilização de informação ideais. Haverá sempre um caminho a percorrer nesta matéria. Nesse sentido, podemos apenas avaliar a gestão, pelo esforço e empenho que coloca em melhorar a transparência. Ao final de dois anos, este executivo fica marcado pelo retrocesso nessa matéria.

Está por isso na altura de fazer uma avaliação ou autoavaliação, neste caso. Solicitamos que cumpra o previsto na alínea u) do artigo 35.º da Lei 75/2013, que refere como competência do Presidente "Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação".

Solicitamos, por isso, a publicação do referido relatório.

---

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Tendo sido lançado o procedimento para o projeto de uma zona de lazer em Vilarinho, Vilar de Ferreiros, no mesmo local onde prometeram uma Praia Fluvial, importa esclarecer o que se prepara para aí construir a Câmara Municipal. Uma Praia Fluvial ou uma Zona de Lazer?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Neste momento, está a ser elaborado um projeto. Aguardamos pela sua conclusão para apresentarmos o que irá ser concretizado.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Quando se contrata um projeto para uma Zona de Lazer, admito que não se esteja à espera que lhes apresentem um projeto para uma Praia Fluvial.

---

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**: Foi publicada a adjudicação do contrato para "Aquisição de Serviços Jurídicos de Representação em Contencioso e Assessoria Jurídica do Município de Mondim de Basto". Mantém-se a empresa "Clementino Cunha e Associados Sociedade de Advogados, S.P.R.L." e manter-se-á, certamente, a colaboração com o atual líder do PSD de Mondim de Basto, Francisco Ramos. Não se mantém o valor, porque esse duplica. Há pouco mais de um ano, o contrato era com um gabinete associado ao número quatro da lista do PSD.

Hoje, é o gabinete associado ao presidente do PSD de Mondim de Basto e ao quarto da lista do PSD que regularmente assume o lugar de vereador nesta Câmara e na Assembleia Municipal. Dos serviços a prestar pelo gabinete consta, por exemplo "elaboração de propostas para serem submetidas a votação em reunião de câmara".

Tem presente esta situação?

12  
A. G

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Antes de mais, questiono como tiveram conhecimento do contrato antes de este ter sido publicitado? Como tiveram acesso ao contrato?

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Acho muito estranho que não saibam onde esta informação pode ser consultada livremente. A informação sobre o procedimento estava disponível na anogov.pt e agora, mais recentemente, no base.gov.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Reafirmo, o Dr. Francisco Ramos não é sócio da sociedade.

O PS critica tanto as avenças e as pessoas avençadas no Município. No entanto, não reconhece que este contrato vem suprir uma avença que irá ser extinta.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Pode assegurar que existem condições para cumprir com os mais elementares princípios de ética política e profissional?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Obviamente que sim.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Está em condições de assegurar que não existirá nenhum conflito de interesses com a execução deste contrato?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Se o mesmo não é sócio, não há conflito de interesses.

---

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---

### ORDEM DO DIA

---

#### 1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

---

##### 1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

##### Resumo diário da tesouraria do dia 12 de julho de 2023

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 12 de julho de 2023, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 3.855.223,37 e € 451.889,21, respetivamente.

.A Câmara tomou conhecimento.

---

#### 2. Aprovação da Ata n.º 14/2023, respeitante à 41.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 22 de junho de 2023.

---

D  
A. G.

Tendo o texto da ata mencionada - em título - sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

---

### INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Gostaria de ver confirmadas duas respostas do executivo que constam na ata:

Na página 21 e 26 questiono “quando foi entregue o plano de atividades”, as respostas a estas questões por parte do executivo são, resumindo, o plano de atividades foi entregue. Nenhum responde ao “quando”. Confirmam estas respostas?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: A ata retrata o que se passou na reunião.

---

### VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

Não interveio na votação a Sra. Vereadora Rita Cardoso Gonçalves, porquanto não esteve presente na sobredita reunião, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 34.º *a contrario sensu* do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com a redação vigente.

---

### 3. Proposta n.º 107 /2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar 1 (uma) candidatura, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta.

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

  
A. G.

2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foi rececionada 1 (uma) candidatura, a que coube o n.º 10/2023, sendo que após a sua análise se apurou que a mesma cumpre as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foi instruída com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da informação técnica de 23/06/23, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
8. Conforme artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que a candidatura n.º 10/2023 se enquadra no escalão 1, cifrando-se o subsídio de apoio ao arrendamento no valor mensal de € 100,00 (cem euros), o que redonda numa despesa total de € 600,00 (seiscentos euros) para o ano de 2023 — o que flui da dita informação técnica;
9. O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;
10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador

com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 881/2023, emitida pela DAF em 15 de junho do corrente ano;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídio de apoio à postulante da candidatura n.º 10/2023, correspondente ao escalão 1, cifrando-se o sobredito subsídio no valor mensal de € 100,00 (cem euros), o que redunda numa despesa total de € 600,00 (seiscentos euros) para o ano de 2023, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer.  
(...)"

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**4. Proposta n.º 108/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que:**

1. A cultura e os eventos culturais têm uma importância fulcral para o desenvolvimento local a assegurar às populações, assim como para a promoção do município;
2. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL), a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à cultura e promoção do desenvolvimento, constituem atribuições municipais;

A  
A. G.

3. A Câmara Municipal tem como atribuição apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
5. O Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando veio, por ofício datado de 27 de junho de 2023, anexo, solicitar um apoio financeiro no montante de € 2 000,00 (dois mil euros), para compartilhar despesas atinentes à realização de mais uma edição do Festival Nacional de Folclore, estando esta atividade integrada no seu plano de atividades para o corrente ano;
6. O apoio que presta o Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, durante o ano, na organização de atividades que tanto têm contribuído para a valorização do património cultural do nosso município, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum de grande relevo para o interesse público — o que importa fomentar;
7. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades culturais e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;
8. A natureza jurídica do Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 504536362, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
9. Mereceu concordância o teor da informação da Chefe de Unidade de Educação e Cultura, datada de 27 de junho do corrente ano— anexa e para a qual se remete expressamente;
10. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 946/2023, com a mesma data;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecederem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Autorizar a atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, no valor de € 2 000,00 (dois mil euros), para comparticipação de despesas atinentes à realização de mais uma edição do Festival Nacional de Folclore, encontrando-se esta atividade integrada no seu plano de atividades para o corrente ano. (...) ”

A. L.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

## INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Votamos favoravelmente, no entanto, discordamos desta distribuição de apoio, pontual e por iniciativa. Admitindo que as associações culturais entregaram atempadamente os seus planos de atividades, a atribuição dos apoios deveria acontecer, a exemplo do que sucede com o apoio ao associativismo desportivo, no início do ano, para todas as associações e respondendo aos planos de atividades apresentados. O apoio pontual a iniciativas, muitas vezes em data próxima da realização das mesmas, deveria ser a exceção, bem justificada, e não a regra.

---

### 5. Proposta n.º 109/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a atribuição de apoio em géneros à Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, nos termos da Proposta.

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao

10  
A-G.

património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º se prevê a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

6. Conforme pedido formulado pela Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, datado de 27 de junho do corrente ano - anexo e para a qual se remete expressamente - vai a Associação promover a festa de aniversário do grupo de bombos, no próximo dia 19 de agosto, tendo solicitado para o efeito a colocação de um contador trifásico e a isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento;

7. A natureza jurídica da Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513036440, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;

8. A festa de aniversário do grupo de bombos, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas deve ser tida como um evento de interesse público e geral da maioria da população, quer pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do município, quer pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural e económico;

9. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

10  
A.G.

10. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica datada do pretérito dia 29 de junho — anexa e para a qual se remete expressamente;

11. Da sobredita informação ressuma que o pedido de colocação de um contador trifásico e a isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, têm o valor de € 157,00 e de € 29,86, respetivamente, o que se traduz num apoio em géneros no valor total de € 186,86 (cento e oitenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos);

**Assim, nos termos e com os fundamentos acima explanados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a atribuição de um apoio em géneros à Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, traduzido na colocação de um contador trifásico e na isenção de pagamento de taxas, nos valores de € 157,00 e de € 29,86, respetivamente, o que constitui um subsídio em géneros, cujo valor ascende a € 186,86 (cento e oitenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), no âmbito da realização da festa de aniversário do grupo de bombos, que terá lugar no dia 19 de agosto de 2023. (...)”

---

#### **INTERVENÇÕES DOS SRS. VEREADORES**

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Como se justifica a apresentação de uma nova proposta para um evento que já foi aqui alvo de uma votação?

A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, referiu: Justifica-se com com os pedidos formulados pela Associação. No primeiro pedido que nos dirigido esqueceram-se de pedir a isenção de pagamento de taxas, respeitante à realização do evento.

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**6. Proposta n.º 110/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Campanoo – Associação, nos termos da Proposta.**

---

A Câmara retirou esta Proposta a pedido do Sr. Presidente.

A. G.

---

**7. Proposta n.º 111/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do património e cultura, bem como na promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. É atribuição da Câmara assegurar a divulgação do património cultural do Município, conforme disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Veio o Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros solicitar apoio financeiro no montante de € 2.000,00 (dois mil euros), para participar despesas inerentes à realização de um Festival do do Rancho, que terá lugar no dia 30 de julho de 2023 — conforme pedido anexo e para o qual se remete expressamente;
7. O Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros é uma pessoa coletiva pessoa coletiva de direito privado n.º 505722836, sem fins lucrativos, de natureza cultural e patrimonial, sediada no concelho de Mondim de Basto, outrossim o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
8. O apoio que presta o Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros, durante o ano, na organização de atividades de cariz cultural e de grande relevo para o interesse público;

9. É manifestamente importante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades culturais e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;

10. O teor da informação técnica, datada de 29 de junho do corrente ano, que mereceu beneplácito — anexa e para a qual se remete expressamente;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, de acordo com a informação de cabimento n.º 978/2023 de 29 de junho, emitida pela DAF;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros, no montante de € 2.000,00 (dois mil euros), com a finalidade de compartilhar despesas inerentes à realização de um Festival do Rancho, a realizar no próximo dia 30 de julho de 2023. (...) ”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

#### **INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR**

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Votamos favoravelmente, no entanto, discordamos desta distribuição de apoio, pontual e por iniciativa. Admitindo que as associações culturais entregaram atempadamente os seus planos de atividades, a atribuição dos apoios deveria acontecer, a exemplo do que sucede com o apoio ao associativismo desportivo, no início do ano, para todas as associações e respondendo aos planos de atividades apresentados.

O apoio pontual a iniciativas, muitas vezes em data próxima da realização das mesmas, deveria ser a exceção, bem justificada, e não a regra.

---

**8. Proposta n.º 112/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar os Relatórios de Execução Final e de Avaliação Global do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação-PMIND, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. É estatuído na alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa que é tarefa fundamental do Estado promover a igualdade entre homens e mulheres;
2. O Princípio da igualdade é previsto no artigo 13.º da Lei Fundamental que estabelece: “ 1. *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.* 2. *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*” (Itálico nosso)
3. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da educação, ensino e formação profissional, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas d), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);
4. Estabelece a alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que é competência material da Câmara Municipal assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
5. Foi aprovado, nos devidos termos legais, o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação-PMIND para o Município de Mondim de Basto, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mondim de Basto de 29 de abril de 2022, sob a Proposta n.º 72/2022 aprovada na 13.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal, de 14 de abril de 2022;
6. Em decorrência, e na prossecução do PMIND, a EIVL- Equipa para a Igualdade na Vida Local aprovou os competentes Relatórios de Execução Final e de Avaliação Global do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação, juntos com a informação da Chefe de Unidade de Educação e Cultura, datada de 29 de junho do corrente ano, que merece a nossa total concordância – anexos, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzidos;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar os Relatórios de Execução Final e de Avaliação Global do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação-PMIND. (...)”

A  
A.G.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**9. Proposta n.º 113/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara para atribuição de apoio financeiro e em géneros à Driver’s Club N304 - Associação Automóvel de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os Municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. A Driver’s Club N304 - Associação Automóvel de Mondim de Basto solicitou, por e-mail de 28 de junho de 2023, um apoio financeiro e um apoio em géneros, no âmbito do evento “Encontro Nacional Subaru Portugal”, a ter lugar nos dias 01 e 02 de julho de 2023 - conforme pedido anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
5. O pedido de apoio financeiro é no montante de € 1 800 (mil e oitocentos euros) e o de apoio em géneros, traduz-se em várias colaborações a nível logístico, por parte deste município, que  *grosso modo* se passam a descrever:

A. G.

- 80 sacos do município para entregar a cada automóvel participante;
- Brindes e brochuras do município, se possível uma miniatura de vinho da região e/ou mel;
- Tenda e montagem (3x3);
- Mesa corrida na tenda para receção dos participantes,
- Energia elétrica do parque para ligação de som e alguns aparelhos de baixo consumo;
- Baias (grades) para duas zonas- do Parque da Senhora da Graça e da Feira
- Cones de estrada para a montagem e desmontagem de perícia e rampa;
- Animação para crianças, sendo esperadas 13;
- Montagem do pórtico;
- Prevenção contra risco de incendio por equipa de sapadores florestais do município;
- Um veículo e dois colaboradores do município para apoio na montagem e desmontagem de todos os equipamentos;

6. Mereceu anuência a informação da dirigente da Unidade de Educação e Cultura, de 29 de junho de 2023 — anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

7. Ressuma da dita informação técnica que o apoio em géneros tem o valor estimado de € 1 380 (mil trezentos e oitenta euros);

8. A natureza jurídica da Driver's Club N304 - Associação Automóvel de Mondim de Basto — pessoa coletiva pessoa coletiva de direito privado n.º 516727516, sem fins lucrativos, de natureza desportiva e recreativa, sediada no concelho de Mondim de Basto — outrossim o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

9. As datas de 01 e 02 do corrente mês para realização do evento são anteriores à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 13, pelo que, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 29 de junho de 2023, conceder o apoio solicitado;

A  
P. 4.

10. *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”* (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, de acordo com a informação de cabimento n.º 980/2023 de 29 de junho, emitida pela DAF;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Ratificar o meu Despacho, datado de 29 de junho de 2023, a aprovar a atribuição à Driver’s Club N304 - Associação Automóvel de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 1 800 (mil e oitocentos euros) e de um apoio em géneros, traduzido em várias colaborações, a nível logístico, por parte deste município, discriminados no ponto 5 da Proposta, com o valor estimado de € 1 380 (mil trezentos e oitenta euros), no âmbito da realização do evento “Encontro Nacional Subaru Portugal”, agendado para os dias 01 e 02 de julho de 2023. (...)”

---

#### **INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR**

---

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Quando teve o executivo conhecimento da realização deste evento?

**O Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Tivemos conhecimento anteriormente, porém, a Associação só formalizou o pedido nesse dia.

Aproveito o momento para parabenizar a Associação pelo evento. Tivemos a participação de muitos carros e de pessoas que demonstram muita satisfação.

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**10. Proposta n.º 114/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar o ressarcimento de danos sofridos por pessoa singular e munícipe, decorrente de um sinistro imputável ao município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.**

---

b  
A. G.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. Merece anuência o teor da informação da dirigente da Divisão de Gestão do Território, datada de 22 de junho de 2023, e os documentos que a instruem e que dela fazem parte integrante (doravante designados abreviadamente por informação técnica) - anexos, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

2. A informação técnica é atinente à participação por parte de uma pessoa singular e munícipe, ali melhor identificada, de um sinistro ocorrido no dia 25 de janeiro de 2023, pelas 19.45 horas, na Av.<sup>a</sup> Ernesto Carvalho Branco, Mondim de Basto, decorrente da existência de um buraco na via, pelo que imputável a este município, e consequente reclamação do pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos num veículo ligeiro de passageiros de que a mesma é proprietária;

3. A indemnização reclamada ascende a € 190,00 (cento e noventa euros) - (IVA incluído) - o que flui da informação técnica, nomeadamente do orçamento junto;

4. Os serviços municipais corroboram a veracidade das alegações da reclamante e a pertinência do pedido, conforme se alcança da informação técnica;

5. *In casu*, estamos na esfera da responsabilidade civil extra contratual do Estado e demais entidades públicas, por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa, sob a égide da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a redação vigente (doravante designado abreviadamente por RRCEDEP), que estabelece o seu regime;

6. Sobre a responsabilidade civil, exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas de direito público, por danos decorrentes do exercício da função administrativa (responsabilidade por facto ilícito) estatui o n.º 1 do artigo 7.º do RRCEDEP “*O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício*” (Itálico nosso);

7. Na esfera da responsabilidade civil por factos ilícitos, estabelece o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil como principio geral que “*Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.*” (Itálico nosso);

D  
A. L.

8. O artigo 9.º do RRCEDEP dispõe: *“Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.”* (Itálico nosso);

9. No que respeita à culpa dos órgãos, funcionários e agentes determina o n.º 1 do artigo 10.º do RRCEDEP *“A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.”* (Itálico nosso);

10. À Câmara Municipal – enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal responsável pelos trabalhos de manutenção e conservação das vias municipais nas condições do trânsito automóvel – impende a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;

11. Infere-se da informação técnica que a reclamante logrou provar a existência do nexo de causalidade entre o mau estado da via, mormente do buraco ali existente, e os danos sofridos pela reclamante;

12. Posto isto, aquilata-se estarem reunidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual deste município;

13. Neste circunspecto, por princípio o município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora, visto que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, conforme as disposições legais em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual, que nos termos da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou morais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

14. Sem embargo do exposto, dado que a franquia convencionada na apólice de seguros é superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;

15. Desta feita, sendo nosso entendimento ressarcir a reclamante pelo valor dos danos sofridos no montante de € 190,00 (cento e noventa euros) - (IVA incluído), deverá o município fazê-lo diretamente, mediante a entrega do respetivo recibo por parte da interessada;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme ressuma da proposta de cabimento n.º 877/2023, de 15 de junho, emitida pela Divisão Administrativa e Financeira;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A. G.

Aprovar atribuir à requerente/reclamante, melhor identificada na informação técnica anexa à Proposta, a quantia de € 190,00 (cento e noventa euros) - (IVA incluído), a título de ressarcimento dos danos causados no veículo de que é proprietária, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual deste município. (...)”

---

## VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

**11. Proposta n.º 115/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar o pagamento de indemnização relativa a danos causados pelos javalis, nas culturas agrícolas da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“(…) **Considerando que:**

1. No que concerne à responsabilidade por prejuízos versa o n.º 1 do artigo 114.º do DL n.º 202/2004, de 18 de agosto, com a redação vigente “ *As entidades titulares de zonas de caça, de instalações para a criação de caça em cativeiro e de campos de treino de caça são obrigadas a indemnizar os danos que, por efeitos da sua actividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos*” (Itálico nosso);

2. A informação interna prestada pela dirigente da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 03 de julho de 2023, e bem assim o relatório de avaliação de prejuízos causados pelo javali junto à mesma - anexos, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido - onde se dá notícia que no decurso da Época Venatória 2022/2023 se registaram, em todas as freguesias deste concelho, ou seja na totalidade da zona de caça municipal, prejuízos causados pelo javali, especificamente nas culturas agrícolas de 61 (sessenta e um) agricultores, proprietários de terrenos que se encontram dentro dos limites da zona de caça municipal e que para o efeito efetuaram 72 (setenta e duas) participações;

B  
A.G.

3. A discriminação por freguesia dos agricultores lesados, participações e valor dos prejuízos sofridos, outrossim, o valor total que ascende à quantia de € 5 144,50 (cinco mil cento e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) encontram-se plasmados na informação e relatório mencionados no n.º que precede;

4. Se encontram concluídos os procedimentos decorrentes do cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, e dos demais normativos de natureza financeira, com a concretização do respetivo cabimento n.º 992/2023, de 03 de julho;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar o pagamento de uma indemnização no valor total de € 5 144,50 (cinco mil cento e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), para ressarcimento dos prejuízos causados pelos javalis, na Época Venatória 2022/2023, em culturas de terrenos sitos nos limites da zona de caça municipal, a arbitrar por cada um dos 61 (sessenta e um) proprietários lesados, conforme descrito na informação técnica e relatório junto, aludidos nos pontos 2 e 3 desta Proposta. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**12. Proposta n.º 116/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, para isenção de pagamento de taxas administrativas da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

14  
A.C.

2. Os Municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. A Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto solicitou por ofício - anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido - a utilização gratuita da piscina municipal por 38 crianças que frequentam o Jardim de Infância da Santa Casa e por 4 pessoas adultas responsáveis pela sua guarda e segurança, entre os dias 03 de julho a 14 de agosto do corrente ano;

5. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

6. A natureza jurídica da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto — pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa — e o facto de a pretensão da utilização gratuita da piscina municipal se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;

7. O teor da informação da dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde de 30/06/23 — anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. O facto de a pretensão de isenção de pagamento das aludidas taxas administrativas, com a utilização gratuita da piscina municipal por 38 crianças e por 4 pessoas adultas que as acompanham, se traduzir nos valores de € 1 254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro euros) e de € 198,00 (cento e noventa e oito euros), respetivamente, no montante total de € 1 452,00 (mil quatrocentos e cinquenta e dois euros), conforme consta da sobredita informação técnica — o que constitui um subsídio em géneros;

9. A data de 3 de julho - pretendida para início de utilização da piscina - é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 13 do corrente mês, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 03 do corrente mês, conceder o apoio solicitado;

10. *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”* (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Ratificar o meu Despacho, datado de 03 de julho de 2023, a autorizar a utilização gratuita da piscina municipal por 38 crianças que frequentam o Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto e por 4 pessoas adultas que as acompanham, entre os dias 3 de julho a 14 de agosto de 2013, isentando tal Instituição do pagamento das respetivas taxas, o que consubstancia um apoio/ subsídio em géneros, nos valores de € 1 254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro euros) e de € 198,00 (cento e noventa e oito euros), respetivamente, no montante total de € 1 452,00 (mil quatrocentos e cinquenta e dois euros). (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**13. Proposta n.º 117/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a retificação da deliberação de integração no domínio público municipal de uma servidão administrativa de aqueduto, com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - com a área total de 75,00m<sup>2</sup>, nos prédios urbanos inscritos na matriz predial, nos artigos 150º e 668º, da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob os n.º 1471 e 1472 / Atei, respetivamente.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

B  
P. G.

“(…) **Considerando que:**

1. No âmbito da empreitada denominada “Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei”, concelho de Mondim de Basto, que o Município se encontra a executar, decorre, para a construção das devidas infraestruturas, a necessidade de atravessamento de terrenos privados, facto que implica a constituição de servidões administrativas a onerar os mencionados prédios, conforme preceituado no artigo 8º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação;

2. Foi aprovada por unanimidade em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2023 a deliberação de integração no domínio público municipal de uma servidão administrativa de aqueduto necessária à realização de fins de interesse público, no âmbito da empreitada denominada “Ampliação da Rede de Saneamento e Construção de ETAR de Atei – n.º 1471 e 1472 /Atei”;

3. A decisão de constituição da servidão administrativa e a prévia deliberação de afetação ao domínio público municipal da servidão a constituir, tomaram por objeto um só relatório de peritagem para ambos os prédios do qual constava o valor total da indemnização a atribuir pela constituição de uma servidão administrativa de aqueduto, não obstante a mesma abranger os dois prédios da mesma proprietária;

4. Para efeitos de registo predial dos ónus/encargos sobre os mencionados prédios, decorrentes da servidão administrativa constituída, a Conservadora do Registo Predial de Mondim de Basto, solicitou a individualização das características da servidão administrativa constituída de forma individual relativamente a cada um dos prédios e a existência de um relatório de avaliação para cada um dos prédios, onde conste as áreas de servidão a constituir e a respetiva indemnização;

5. O que determina a retificação da deliberação transcrita no considerando 2 nos termos da presente proposta;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) em articulação com o estatuído na alínea q) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a retificação da proposta e da deliberação de integração no domínio público municipal transcrita no considerando 2, nos seguintes termos:

10  
p. 6.

A – Retificação dos Considerandos:

1 - O considerando 2 da proposta de 16 de fevereiro de 2023, da Câmara Municipal para a Assembleia Municipal, passa a ter a seguinte redação:

2. Que a execução da mencionada empreitada importa a ocupação total de 75,00 m<sup>2</sup> (numa extensão de 25,00m<sup>2</sup> e uma largura de 3,00m) de servidão administrativa para implantação de uma caixa de visita, nos identificados prédios urbanos, sendo que parte da servidão administrativa a constituir sobre o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 150 e descrito na Conservatória de Registo Predial deste concelho sob o número mil quatrocentos e setenta e um / Atei, terá uma área de 12 m<sup>2</sup>, correspondendo a um valor de indemnização de € 117,18 e a parte da servidão administrativa a constituir sobre o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 668 e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número mil quatrocentos e setenta e dois / Atei, terá uma área de 63 m<sup>2</sup>, correspondendo um valor de indemnização de € 615,17.

2 – O considerando 5 da proposta passa a ter a seguinte redação:

5. Que a constituição da servidão foi sujeita a prévia avaliação por perito inscrito na Lista Oficial de Peritos, para os efeitos do preceituado nos artigos 10º e 11º do Código das Expropriações, conforme se alcança dos relatórios de avaliação das respetivas parcelas, anexos à presente proposta e que dela fazem parte integrante;

3 – O considerando 6 da proposta passa a ter a seguinte redação:

6. Importando tal constituição, por parte do Município de Mondim de Basto, o pagamento do montante global de € 732,35 (setecentos e trinta e dois euros e trinta e cinco cêntimos) – conforme relatórios de avaliação anexos;

Proposta:

A proposta de deliberação passa a ter a seguinte redação:

Assim, tenho a honra de propor que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos da alínea q) do n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a integração no domínio público municipal da Servidão Administrativa de aqueduto com as características constante dos relatórios de avaliação prévia – anexos - nomeadamente com as áreas de 12,00m<sup>2</sup>, a constituir sobre o prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Atei no art.º 150 e a área de 63,00 m<sup>2</sup> para prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Atei no art.º 668 e

D  
A.S.

- Qual o valor da recuperação da ETA se esta for recuperada? E se não for, sabe qual será o custo quando o Ministério do Ambiente exigir a limpeza do espaço que envolve toda essa estrutura da ETA?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Relativamente à ligação das Águas Residuais às Águas do Norte, na semana passada, o Município reuniu com os técnicos, de forma a poderem ser criadas as condições para se cumprir o acordo vertido no memorando assinado em 2018 pelo anterior executivo.

Temos sido pressionados para efetuar essa ligação, que deveria ter acontecido com o término da empreitada do saneamento da vila, contudo, temos vindo a identificar e a procurar corrigir as lacunas existentes na rede, nomeadamente, às águas pluviais que entram diretamente na rede. Após vários pedidos de adiamento, foi-nos apresentada a data de 01 de agosto para iniciar a ligação.

Relativamente aos custos que a operação poderá assumir para o Município, neste momento é do nosso conhecimento a tabela que nos será faturada.

Quanto à ETA de Suidros, efetivamente, fomos obrigados a encontrar uma solução de funcionamento, tendo a sua não concretização a ameaça por parte da CCDR-n de devolução dos fundos comunitários já recebidos e da limitação do Município proceder à candidatura de novos apoios comunitários.

Perante este cenário, e tendo em conta o valor da possível devolução, o Executivo entendeu que deveríamos encontrar uma solução que pudesse colocar a ETA a funcionar.

A solução tem sido discutida com a CCDR-n, assim como o compromisso da sua execução.

Elaborado o projeto, temos uma estimativa de custos para a sua concretização, num valor superior a € 2.000 000,00 (dois milhões de euros).

---

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

---

### ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

---

Seguidamente, o Sr. Presidente Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 10.50 horas.

com as descrições prediais n.º 1471/Atei e 1472/Atei, respetivamente, necessárias à realização de fins de interesse público, no âmbito da empreitada denominada “Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei”. (...)”

A-6

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**14. Proposta n.º 118/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberação de proposta de aprovação de concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução de contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, no âmbito do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.**

---

A Câmara retirou esta Proposta a pedido do Sr. Presidente.

---

**INTERVENÇÃO DE UM MUNÍCIPE PRESENTE NA REUNIÃO E DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** - conforme o disposto no artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto e no artigo 49.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.

---

O **Munícipe Torcato Jorge Mota Queirós de Moura** solicitou os seguintes esclarecimentos:

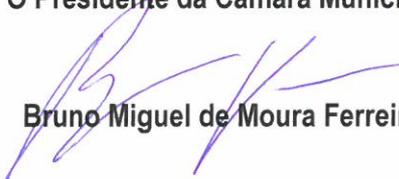
- Senhor Presidente, qual vai ser o custo na fatura da água (aumento), aquando da ligação das águas residuais à estação de Britelo?
- Quando se prevê essa ligação?
- Relativamente à Etar, por que se encontra a descarregar diretamente para o rio Tâmega?
- Quais as razões para que, quando há trovoada a montante do rio Tâmega, a população Mondinense seja confrontada nas suas torneiras com água de fraca e bastante duvidosa qualidade?
- Este executivo vai recuperar ou não a ETA em Suidros?
- Qual o valor da devolução se a ETA em Suidros não for recuperada e qual o custo dos juros daí resultantes?

---

E eu, *Alina Cavallari*, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

---

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira